

AO EXPEDIENTE DO DIA
de 09 de 2016
RESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO GERVÁSIO MAIA



PROJETO DE LEI Nº 1.037/2016

Denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental Pompeu Fernandes, a escola estadual do Sítio São Francisco, no município de Catolé do Rocha e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Escola Estadual de Ensino Fundamental Pompeu Fernandes, a escola estadual do Sítio São Francisco, no município de Catolé do Rocha/PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Calixto Fernandes de Sousa, conhecido por Pompeu Fernandes, constituiu família e residiu na comunidade rural denominada São Francisco, em Catolé do Rocha, até 1958.

Proprietário do Sítio São Francisco, distribuiu lotes para que seus conterrâneos construíssem suas moradias. Doou terreno para construção da escola pública e de um ambulatório médico. Levou eletrificação rural para sua propriedade e permitiu que seus vizinhos a usassem além de ceder energia para o ambulatório e para a escola. Mesmo passando a residir, com sua família, em Catolé do Rocha, permaneceu ligado à comunidade do São Francisco, durante toda sua vida.

Faleceu em 27/10/1976, deixando um legado de honra, trabalho e lealdade.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2016.

Gervásio Maia
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 1.037
Em 13/09/2016
[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 14/09/2016
[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____ / _____ /2016.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia _____ / _____ /2016

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em _____ / _____ / 2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Assinatura]
Em 04/10/2016
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ /2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ /2016
Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2016.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(01) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 13/09/2016.
[Assinatura]
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

4

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.037/2016**

Autoria: **Dep. Gervásio Maia**

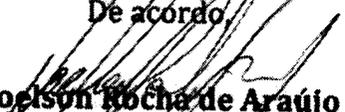
Ementa: **Denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental Pompeu Fernandes, a escola estadual do Sítio São Francisco, no município de Catolé do Rocha e dá outras providências.**

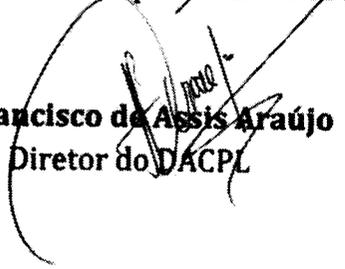
Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 13 de Setembro de 2016.


Willamy Bergue Figueredo de Melo
Assistente Legislativo

De acordo,


Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI N°. 1.037/2016.

Denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental Pompeu Fernandes, a escola estadual do Sítio São Francisco, no município de Catolé do Rocha e dá outras providências.

AUTOR: Dep. GERVÁSIO MAIA

RELATOR: Dep. HERVÁZIO BEZERRA. SUBSTITUIDO NA REUNIÃO PELO DEP. BRANCO MENDES.

P A R E C E R N° 1044 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 1.037/2016**, da lavra do ilustre Deputado GERVÁSIO MAIA, o qual denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental Pompeu Fernandes, a escola estadual do Sítio São Francisco, no município de Catolé do Rocha e dá outras providências.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de setembro de 2016.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável a boa iniciativa do nobre Dep. Gervásio Maia, em apresentar a presente iniciativa que, tanto homenageia o agraciado, como será uma honra a denominação proposta para a Paraíba.

O objetivo da proposição sob apreço é denominar de Escola Estadual de Ensino Fundamental Pompeu Fernandes, a escola estadual do Sítio São Francisco, no município de Catolé do Rocha/PB.

Em sua justificativa, o autor alega que o objetivo do projeto é homenagear Calixto Fernandes de Sousa, conhecido por Pompeu Fernandes, que constituiu família e residiu na zona rural denominada São Francisco, em Catolé do Rocha, até 1958.

Ressalta-se que Pompeu Fernandes, proprietário do Sítio São Francisco, ganhou destaque visto que distribuiu lotes para que seus conterrâneos construíssem suas moradias. Além disso, doou terreno para construção de escola pública e ainda, de um ambulatório médico. A atuação de Pompeu merece importância já que quando levou eletrificação rural para sua propriedade permitiu que seus vizinhos a usassem além de ceder energia para o ambulatório e para escola.

Mesmo passando a residir, com sua família, em Catolé do Rocha, permaneceu ligado à comunidade do São Francisco, durante toda vida.

Por fim, Pompeu Fernandes, faleceu em 27 de outubro de 1976, deixando um legado de honra, trabalho e lealdade.

Entendo, após retido exame da proposta, seja a mesma procedente, haja vista não apresentar qualquer óbice de natureza constitucional ou regimental.

Ante ao exposto, verifico que a proposição não fere os princípios constitucionais e jurídicos exigidos, haja vista que como prevê o artigo 52 da Constituição do Estado, compete ao Poder Legislativo dispor sobre qualquer matéria de interesse social e em prol do povo paraibano.

Nestes termos, após análise da matéria, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 1.037/2016.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2016.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



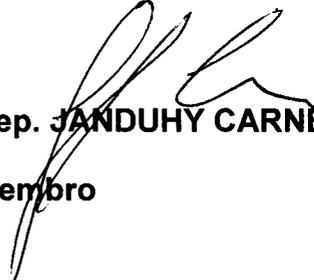
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.037/2016.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2016.


Dep. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 16/11/16


Dep. JANDUHY CARNEIRO
Membro


Dep. BRANCO MENDES
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro

Dep. GERVÁSIO MAIA
Membro


Dep. CAMILA TOSCANO
Membro

Dep. HERVÁSIO BEZERRA
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário
Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

08

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 1.037/2016.**

Autoria: Dep. Gervásio Maia.

Ementa: DENOMINA DE ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL POMPEU FERNANDES, A ESCOLA ESTADUAL DO SÍTIO SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.235, página 16, na data de 16 de setembro de 2016.

João Pessoa, 16 de setembro de 2016.

Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

CE

08

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 1.037/2016.

Parecer nº: **1044/2016 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Autoria: Dep. Gervásio Maia.

Relator(a): Dep. Hervázio Bezerra (substituído na reunião pelo Dep. Branco Mendes).

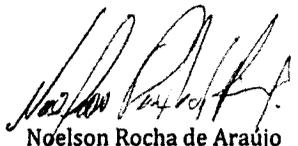
Parecer pela Constitucionalidade e Juridicidade.

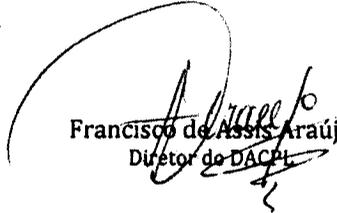
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o parecer nº 1044/2016 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, referente à proposição em epígrafe, foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 7.271, página 07, na data de 22 de novembro de 2016.

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

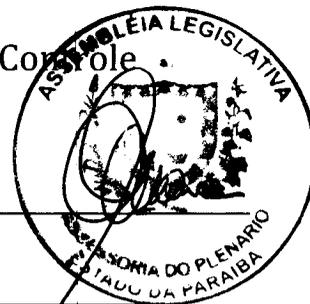

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

**PROJETO DE LEI Nº 1.037/2016 - DO DEPUTADO
GERVÁSIO MAIA**

Ementa: Denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental Pompeu Fernandes, a escola estadual do Sítio São Francisco, no município de Catolé do Rocha e dá outras providências.

**Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADO por
unanimidade dos Deputados presentes, na sessão da
Ordem do Dia de 29 de novembro de 2016.**


Dep. Gervásio Maia
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 1037/2016
AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

REDAÇÃO FINAL

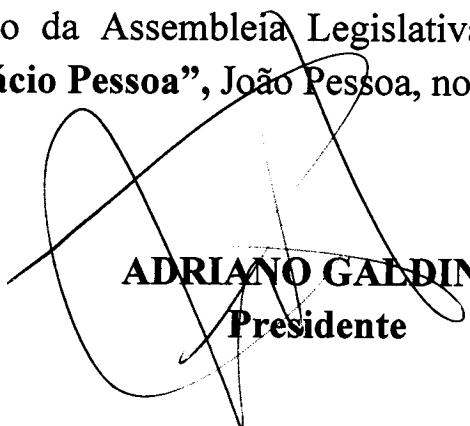
Denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental Pompeu Fernandes, a Escola Estadual do Sítio São Francisco, localizada no Município de Catolé do Rocha, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Escola Estadual de Ensino Fundamental Pompeu Fernandes, a Escola Estadual do Sítio São Francisco, localizada no Município de Catolé do Rocha, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
"Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, novembro de 2016.


ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 491/2016

João Pessoa, 01 de dezembro de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1037/2016, do Deputado Estadual Gervásio Maia, que “Denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental Pompeu Fernandes, a Escola Estadual do Sítio São Francisco, localizada no Município de Catolé do Rocha, neste Estado”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente



Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 491/2016
PROJETO DE LEI Nº 1037/2016
AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

Denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental Pompeu Fernandes, a Escola Estadual do Sítio São Francisco, localizada no Município de Catolé do Rocha, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Escola Estadual de Ensino Fundamental Pompeu Fernandes, a Escola Estadual do Sítio São Francisco, localizada no Município de Catolé do Rocha, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
"Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 01 de dezembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 491/2016
PROJETO DE LEI Nº 1037/2016
AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

EMENTA: Denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental Pompeu Fernandes, a Escola Estadual do Sítio São Francisco, localizada no Município de Catolé do Rocha, neste Estado.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 06/12/2016
Nome: Rafaela

À CA. CÍVIL 06/12/2016
Prazo Constitucional: 28/12/2016
Lei nº 10.830, 22/12/16
Data: 23/12/2016



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO
PROCESSO LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 1037/2016

AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

EMENTA: Denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental Pompeu Fernandes, a Escola Estadual do Sítio São Francisco, localizada no Município de Catolé do Rocha, neste Estado.

Certifico que a presente matéria teve sua finalização com 14 (quatorze) páginas, transformado em Lei nº 10.830 de 22/12/2016, publicado no Diário Oficial de 23 de dezembro de 2016.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2017

Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo